
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 764, DE 16 DE JUNHO DE 1954.

* Ver Lei nº 1.182, de 05/07/1955 (Que altera o valor do imóvel adquirido para quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00)).

Aumenta o valor do imóvel adquirido por funcionário público, para efeito de isenção a que se refere a lei n. 243, de 30 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado para duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) o limite do valor de imóvel adquirido por funcionário público estável, civil ou militar, estadual ou municipal, destinado à residência própria, para efeito de isenção do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, nos termos da lei 243, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Flávio Guy da Silva Moreira

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Finanças

Edward Catete Pinheiro

Secretário de Saúde Pública

José Cavalcanti Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Educação e Cultura

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

Benedito Caeté Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DOE DE 17/06/1954

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ